



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI N.º 2205, de 30 de agosto de 2002

Cria Programa de Recuperação de Créditos Pendentes, autoriza, em uma única vez, a dação em pagamento de Créditos da Dívida Ativa dos contribuintes e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: A partir da vigência da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a receber, em uma única vez, seus Créditos, em atraso, junto aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, por meio de dação em pagamento, através do qual o crédito tributário poderá ser quitado com outros ativos, que não em espécie(dinheiro), desde que se dê para cobrir o valor real dos impostos atrasados.

§ 1º: A dação em pagamento não poderá ter como objeto bens móveis, veículos ou semoventes, abrangendo somente transações incidentes sobre bens imóveis, livres e desembaraçados, com a entrega ao Município dos títulos de domínio, direitos a locação de bem do contribuinte em prazo certo, sub-rogação no direito de receber aluguéis e direitos de uso de lojas, galpões ou terrenos, desde que tais bens possam ser utilizados pela municipalidade, por si ou por terceiros em Programas Municipais de incentivo as atividades econômicas ou socioculturais.

§ 2º: A dação em pagamento, ainda, só abrangerá os créditos pendentes há vários exercícios.

§ 3º: A fim de evitar evasão de receita, a novação da dívida não constitui direito do devedor, mas apenas será deferida, após a análise de cada caso, a critério e pela conveniência do erário.

Art. 2º: Para efeito do cumprimento desta Lei, a transação só poderá ser efetuada, mediante prévio laudo de avaliação confeccionado pela Comissão de Valores Mobiliários do Município, aferindo o valor, a preço de mercado, do bem ou direito a ser transferido, ficando ainda proibido desembolsar numerário, pois a negociação só poderá ser efetivada vis-a-vis, ou seja,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

valores por valores, face a face, ou com o recebimento, a maior, pelo Município, de dívida de valor menor do que o bem transferido.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º: Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 30 de agosto de 2002, 122º da emancipação político-administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL